



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER PREGÃO PRESENCIAL 112/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando atender a secretaria: MUNICIPAL DE CULTURA, com vistas a suprir as demandas existentes, no valor total estimado de R\$ 40.020,00 (Quarenta mil e vinte reais), justificadas através do pedido do Secretário Executivo Municipal Elcimar Pereira de Moura.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal certame, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Depois de cumpridas às exigências inaugurais do certame assentiu a autoridade máxima desta Instituição acerca da deflagração do procedimento licitatório, consoante previsto no art. 74 da Lei nº 9.433/05.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

Cumpramos observar que o objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

Para com vistas a suprir a demanda existente, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 c/ c o art. 37, XXI da Constituição Federal. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço global.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

A licitação na modalidade de pregão presencial possui as seguintes características:



I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;

III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;

VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

I) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira;
II) desburocratização do procedimento licitatório;
III) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

Inferre-se que a modalidade pregão se aplica a União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades da Administração Indireta, sendo que a sua utilização dar-se-á nas aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

É cediço que a lei atribuiu certa margem de valoração aos administradores públicos estaduais e municipais na adoção do pregão. Contudo, a experiência demonstra as vantagens, quer sob o ponto de vista temporal do procedimento (princípios da celeridade



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

processual e eficiência), quer sob o ponto de vista da economicidade das contratações decorrentes de tais procedimentos, razão pela qual se recomenda a adoção por Estados e Municípios, atendida as suas respectivas realidades regionais e locais.



Assim, conclui-se que seja seguida a legalidade, aplicando-se os ditames, referentes ao processo licitatório, das seguintes leis: Lei nº 10.520/02 (disciplina modalidade de licitação denominada Pregão), e Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos).

Ademais, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida, pregão presencial, do tipo menor preço global, tomando-se como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostada ao processo.

Necessário ainda que o Pregoeiro proceda antes das fases de encerramento do certame averiguação novamente de todas as certidões apresentadas pelo licitante no ato de realização do pregão.

É o parecer

s.m.j.


Dyego de Oliveira Rocha
Assessor Jurídico
OAB/PA 20.021
Dec. 0681/2015